Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b901ccaa-dbeb-462e-a365-cdd0cfa6cc85

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Controle Interno

PARECER

Em atendimento à exigência do Item 43, do Anexo I – A, da resolução TC n° 25/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito d Município de São João, nos termos do Art.71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2015, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos apresentados, foi possível observar que:

1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n° 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2- A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 29,53% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do Art. 212 da Constituição Federal, onde demostra um equilíbrio na eficácia destes recursos direcionando a aplicação conforme os Arts. 213 e 214 da Constituição Federal;

3- Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 23,00% dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e $ 3°, da Constituição federal, atendendo o disposto no Art. 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias demonstrando um percentual significante para as melhorias necessárias.

4- O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração é 57,60% da receita corrente líquida, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, pela qual resultou no percentual e não adequando aos limites constitucionais.

É o parecer.

José Fábio S. Ferreira
Controlador Interno